



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 81/2021

Ref.: Dispensa de Licitação nº 33/2021

Processo Administrativo nº 124/2021

Ratificação: 09/11/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **Guilherme Ellwanger ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.363.568/0001-90**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2280, Centro, cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado por seu representante legal **Guilherme Dickow Ellwanger**, RG nº 7081935855, CPF nº 006.399.380-51, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de engenharia, para elaboração do projeto de PPCI do Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes, sito na Avenida Júlio Vargas, Bairro Walter, São Sepé, RS, com 3.290,47 m².

§ 1º. Após a sua conclusão deverá o mesmo ser encaminhado a contratante para avaliação e aprovação e posteriormente ser protocolado pela contratada junto ao Corpo de Bombeiros da Cidade de São Sepé/RS.

§ 2º. O serviço técnico deverá ser executado por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e deverá vir acompanhado da ART correspondente.

§ 3º. O objeto deverá ser elaborado dentro dos padrões técnicos de qualidade exigida na legislação vigente, deverá acompanhar de forma detalhada o projeto, as especificações técnicas, plantas, memorial descritivo, planilha de orçamento (materiais e mão de obra) e o Laudo Técnico.

§ 4º. Será de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar documentos necessários para realizar a tramitação e buscando a aprovação do PPCI junto aos órgãos públicos competentes para expedir o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de São Sepé.

Cláusula segunda. Das obrigações da Contratante:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos;
- III - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- IV - Fornecer cópia da legislação necessária, de plantas baixas do projeto arquitetônico para elaboração do projeto de PPCI;
- V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

VII - Promover, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços;

IX - A Contratante será responsável pela implantação e execução do PPCI;

X - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato pela realização dos serviços prestados;

Cláusula terceira. Das obrigações da contratada:

I - Executar integralmente o objeto do presente contrato através de profissionais especializados para elaboração do Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI);

II - Cumprir o presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido;

III - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto do contrato;

IV - Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer taxa, imposto, licença, por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações no decorrer da execução do objeto deste contrato;

V - Atender a todas as condições exigidas e prestando esclarecimentos quando solicitado pelo CONTRATANTE;

VI - Comunicar de imediato e por escrito qualquer anormalidade que a CONTRATADA verificar na execução dos serviços;

VII - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;

VIII - Cumprir durante a execução do contrato todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

IX - A contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a execução do serviço objeto deste contrato, sem consentimento prévio e por escrito da contratante;

X - Manter sigilo absoluto sobre documentos, informações e dados internos da CONTRATANTE que a CONTRATADA tiver conhecimento;

XI - Apresentar os documentos quando solicitados durante a execução do contrato que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII - Emitir as notas Fiscais/Faturas de cobrança da execução do serviço diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;

XIII - Disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;

XIV - Providenciar a substituição de imediato de qualquer profissional que não possua a qualificação mínima exigida ou solicitada, a critério da CONTRATANTE;

XV) Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE;

XVI - Elaborar e apresentar cronograma dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XVII - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e assessoramento durante a execução do PPCI, orientando a CONTRATANTE e acompanhando para garantir a execução integral do presente plano;

XVIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Cláusula quarta. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e preceitos da Legislação Federal, Estadual, Municipal e Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas correlatas ao assunto e utilizadas para desenvolver o objeto deste contrato.

Cláusula quinta. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará para elaboração do projeto de PPCI do Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes, Avenida Júlio Vargas, Bairro Walter, São Sepé, RS, com 3.290,47 m², o valor de **R\$ 2,85/m²** (dois reais e oitenta e cinco centavos) por metro quadrado, perfazendo o valor global de **R\$ 9.377,84** (nove mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em duas etapas:

- a) primeira parcela na entrega do projeto de PPCI;
- b) segunda mediante a aprovação do projeto junto aos Bombeiros.

Cláusula sexta. O pagamento se dará mediante a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada emitida pela CONTRATADA. Será realizado o pagamento em até 10 (dez) dias contados a partir da conclusão e aceitação do projeto pela CONTRATANTE e após o encaminhamento para protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

§ 2º. O Pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

§ 3º. O CONTRATANTE por ocasião do pagamento dos serviços realizados promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.

Cláusula sétima. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula oitava. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo único. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

Cláusula nona. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na execução do objeto deste contrato na prestação de serviços incorre a CONTRATADA na aplicação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar a contar de 10/11/2021 até 10/12/2021, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se for necessário.

Parágrafo único. A responsabilidade do contratado será de 12 (doze) meses a contar de 10/11/2021 até 10/11/2022, referente a garantia e responsabilidade e eventuais correções do PPCI.

Cláusula décima primeira. A CONTRATADA assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o presente objeto livre de quaisquer encargos adicionais.

Cláusula décima segunda. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Contrato respondendo civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados no exercício de suas atividades que vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e a terceiros.

Cláusula décima terceira. A CONTRATADA responsabiliza-se durante o período de vigência deste contrato pelos serviços prestados, para fazer as devidas cor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

reções do PPCI e responder a dúvidas e prestar esclarecimentos necessários junto aos órgãos competentes.

Cláusula décima quarta. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato para a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros acidentes, obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e licenças junto a órgãos públicos; e outros que forem devidos em razão da prestação do serviço.

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade 14. Secretaria de Esportes e Lazer

Atividade 2.006 Manutenção Secretaria de Esportes e Lazer

Rúbrica: 6836 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3390399-0600

Fonte de Recurso: 0001

Cláusula décima sexta. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Cláusula décima sétima. A responsabilidade da gestão do presente contrato ficará a cargo do Sr. **Samir Fernandes Kabbas**, Assessor Superior - Políticas de Esportes e a fiscalização a cargo do servidor **Filipe Fernandes de Lima**, Engº Civil – CREA/RS 234625.

Cláusula décima oitava. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o da Comarca de São Sepé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de novembro de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Guilherme Dickow Ellwanger
Guilherme Ellwanger ME
Contratada

Testemunhas: _____